

ATA 01/2022

4º Ciclo do Monitoramento e Avaliando
as Metas e Estratégias do Plano
Municipal de Educação – PME

Aos dois (02) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, em uma das salas do Departamento de Educação e Esportes, sito na Rua Mimo nº 397, nesta Cidade de Uniflor, Estado do Paraná, realizou-se a reunião com a Equipe Técnica nomeada através da Portaria Nº 232/2021. Os membros da Equipe Técnica realizaram a leitura de cada meta e suas estratégias, e reavaliou o prazo para o cumprimento de cada meta. Depois de lidas todas as Metas, estas foram discutidas desde as que já foram concluídas até as que estão em processo ou são inviáveis para o município, e ressaltando que o PME é decenal 2015/2025, e muitas das metas estão sendo desenvolvidas por meio de ações contínuas ao longo desse período. A Diretora do Departamento de Educação e Esportes a Sr. Mariley Neves Ribeiro Zanchetti destacou o esforço e o empenho que está sendo realizado pela atual administração para o cumprimento das metas. Neste momento a palavra ficou aberta para quem dela quisesse fazer uso, nenhum assunto mais havendo para tratar a Diretora do Departamento de Educação Senhora **Mariley Neves Ribeiro Zanchetti** deu por encerrada a reunião, e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a constar eu Pamela Thais Belafrante Durães eleita secretária para ocasião, lavrei a presente ATA que após lida e considerada conforme, vai devidamente assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Uniflor, 01 de dezembro de 2022.

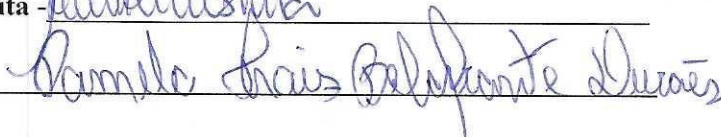
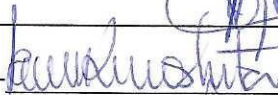
EQUIPE TÉCNICA DO PME – ATO Nº 232/2021

Mariley Neves Ribeiro Zanchetti -

Ivanete de Andrade Guarniéri -

Samara Alessandra Turchetti Kinoshita -

Pamela Thais Belafrante Durães -



Conclusão das Metas realizadas na gestão 2021 a 2022

Meta 1: Considera-se uma Meta concluída para a oferta de procura de vagas, pois essa demanda é oferta para toda a procura. Quanto à estrutura física do CMEI é algo ainda a ser alcançado, mas esta se encontra em processo de licitação. Vale destacar que a Gestão atual tem como objetivo primordial concluir esta meta o quanto antes.

Meta 2: Considera-se uma meta concluída para os alunos de 06 a 14 anos, apesar do percentual estar abaixo de 100% não existe demanda para essa faixa-etária, as dificuldades para apurar os 100% se dá pelo fato que muitas das crianças residentes em Uniflor procuram órgão não governamental. Ficam a cargo da esfera estadual a garantia de vagas e conclusão de ensino fundamental anos finais.

Meta 3: Compete a esfera estadual a garantia da vaga e conclusão do ensino médio.

Meta 4: Em relação ao atendimento de alunos com necessidades especial, é oferecido em nosso município a Classe Especial que atende 06 alunos e outros 13 alunos são atendidos pela APAE de Nova Esperança, do qual Uniflor tem convênio.

Meta 5: Considera-se uma meta concluída.**Comentários sobre a Meta 5:** Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Porém, a partir de 2022, o INEP adotou outro instrumento e fonte de dados: a avaliação do 2º ano do Ensino Fundamental (SAEB) 2019, amostral, sem resultado para todos os municípios. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida por falta de dados publicados. Dado extra - oficiais: sondagem/ avaliação diagnóstica interna, no ano de 2022.

Meta 6: Meta concluída, atender pelo menos 25% dos alunos em tempo integral, sabido que o Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe possui alunos em tempo integral, dados esse retirados no SERE/CENSO.

Meta 7: Uniflor apresentou um ritmo de crescimento 10 pontos no índice do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) dentro desses 4 anos antecedentes no entanto tivemos uma baixa em 2021 devido a Pandemia da COVID-19, a educação municipal está adotando meios para reverter estes dados no próximo ano, intensificando o foco em nossos alunos por meio de contra turnos.

Meta 8: Ambos os indicadores são inviáveis. **Indicador 8A** - Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informem anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários. **Indicador 8B** - Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informem anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários

Meta 9: Ambos os indicadores são inviáveis ao município. **Indicador 9 A** - Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe se a pessoa sabe ler ou escrever. Informação disponível somente para anos censitários. **Indicador 9 B** - Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que "analfabetismo funcional" foi conceituado no PNE em Movimento como baixa escolaridade. Informação disponível somente para anos censitários.

Meta 10: O município não oferta.

Meta 11: O município não oferta Educação Profissional Técnica em nível médio.

Meta 12: Meta para entes Federais. **12 A** - Inviável para município: A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo Educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território. **12 B** - Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo Educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Meta 13: Meta pra entes Federais. **13 A** - Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da Educação Superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno, pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal. **13 B** - Não se aplica a todos os municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da Educação Superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno, pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de

ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

Meta 14: Meta para entes Federais. **14 A** - Não se aplica a todos os municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o Estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao Estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios. **14 B** - Não se aplica a todos os municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o Estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao Estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.

Meta 15: Meta Concluída, o dado apurado é 100%, trazendo apenas os resultados somente da Rede Municipal de Educação, pois não temos os dados da Rede Estadual.

Meta 16: Meta Concluída, o dado apurado é de 100%, trazendo apenas os resultados da Rede Municipal de Educação, pois não temos os dados da Rede Estadual.

Meta 17: Meta em vigência, mais dispõe e amparam os profissionais do Quadro do Magistério o Plano de Carreira Lei Municipal N°1012/2012.

Meta 18: Meta concluída, o Plano de Carreira é regido pela Lei Municipal 1012/2020, a qual dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Meta 19: Meta Concluída, o Municipal que estabelece a Eleição para a escolha de Diretores das Escolas Municipais, a qual a comunidade escolar possa escolher de forma democrática o candidato que reúne as melhores condições de exercer a função de Direção escolar, respeitando os critérios de candidatura estabelecidos na Lei.

Meta 20: Meta Concluída, o Município de Uniflor, colabora com a meta, os investimentos na área de Educação das seguintes ações:

PDDE: Dinheiro Direto na Escola

Mais alfabetização

Complementam com recurso do Tesouro Municipal os recursos dos Programas Federais, PNAE, PNAT, FUNDEB. Para atender com qualidade os alunos da rede.

Conclusão

O Plano Municipal de Educação é um instrumento legal de política social que norteará todo o processo Educativo no nosso Município. No PME estão contidas todas as Metas e suas Estratégias que terão que ser cumprida em um prazo estabelecido de 10 anos 2015-2025, ressaltando que há metas que não competem ao Município, pois é demanda do Estado. Dentro dessas Metas muitas delas já foram cumpridas, ou está em demanda ainda pelo prazo estabelecido.

